



## ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	16
Superintendência de Contratos .....	27



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

**Membro Parlamentar Suplente**

- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO N° 01/2020/ALMT/TCE**

**ESPÉCIE:** Termo de Cessão

**OBJETIVO:** Prorrogar a cessão do servidor GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA, matrícula nº 40955, cargo PROCURADOR DA ALMT, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cessionário.

**VIGÊNCIA:** O prazo do presente termo de cessão é pelo período de 2 anos, com vigência de 01/02/2026 a 31/01/2028.

Cuiabá, 03 de novembro de 2025

**Assinam:** Deputado Max Joel Russi - Presidente da ALMT e Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida - Presidente do TCE/MT

**PORTARIA N° 347/2025**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor EUGENIO VIEIRA DE FIGUEIREDO NETO, matrícula nº 4339, 03 (três) meses de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 01/08/2018 a 31/07/2023, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, conforme consta no Protocolo 2025443160499 de 24/06/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA N° 348/2025**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor SERGIO MAURILIO PASINATO AMORIM, matrícula nº 25130, 04 (quatro) meses de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 01/03/2007 a 28/02/2012 e 01/03/2012 a 28/02/2017, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída nos períodos de 03/08/2026 a 01/09/2026; 09/11/2026 a 08/12/2026; 11/02/2027 a 12/03/2027 e 02/08/2027 a 31/08/2027, conforme consta no Protocolo 2021746371438 de 15/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ATO Nº 3901/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
49673	MATHEUS HENRIKE DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3	GAB DEP CHICO GUARNIERI

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

ATO Nº 3904/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
49488	LUIZA APARECIDA DA COSTA FIDELIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5	GAB DEP WILSON SANTOS

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



ATO Nº 3910/2025

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 22-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
47417	AMANDA AUXILIADORA MORAES ALENCASTRO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-X	UNIDADE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

ATO Nº 3911/2025

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48255	DEBORA REGINA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7	COMISSÃO DE AGROP, DES. FLORESTAL E AGRÁRIO E DE REG. FUNDIÁRIA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



**ATO Nº 3909/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno

**Considerando:** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**Considerando:** o Art.19, § 1<sup>a</sup> e § 2<sup>a</sup> da Resolução Administrativa nº34/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder a alteração do cargo em comissão, do servidor JOSE PIRES DE MORAES NETO, matrícula nº 48138, exonerado do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo AP-9, lotado no(a) GAB DEP CHICO GUARNIERI, e nomeado para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo APG-7, lotado no(a) GAB DEP CHICO GUARNIERI a partir de 01/12/2025.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

---

**ATO Nº 3908/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48483	ADRIANA NUNES LUNGUINHO DE ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-I	UNIDADE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



**ATO Nº 3907/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
49174	MATEUS CORDEIRO DE MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	PRESIDÊNCIA - MESA DIRETORA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

---

**ATO Nº 3905/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando o(a)** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
49779	WANDER MARTINS BERNARDES	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-IV	UNIDADE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



**ATO Nº 3906/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando o(a) o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
49780	PATRICKY PIOVE-ZAN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	PRESIDÊNCIA - MESA DIRETORA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

**ATO Nº 3903/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48943	EDIANE DE BRITO ARAU-JO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	GAB DEP JUCA DO GUARANA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



**ATO Nº 3899/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 03-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
43696	DIEGO DA SILVA CAJAI-BA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3	GAB DEP ELIZEU NASCIMENTO

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

**ATO Nº 3900/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48194	LUCAS JOSE MOREIRA MOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2	GAB DEP ELIZEU NASCIMENTO

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT



ATO Nº 3902/2025

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-12-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48378	BEATRIZ CATARINA MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7	GAB DEP FABIO TARDIN "FABINHO"

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de dezembro de 2025.**

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2025 – ALMT**

Estabelece parâmetros, critérios e procedimentos para reposicionamento funcional de servidores aprovados no Concurso Público – Edital 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e disciplina a celebração de Termos de Acordo Extrajudicial Individual, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 23 da Constituição Estadual e pelo artigo 171 do Regimento Interno desta ALMT;

**Considerando** a necessidade de disciplinar, de modo impessoal, objetivo e transparente, a aplicação do reposicionamento funcional de servidores aprovados no Concurso Público – Edital 2013, a fim de subsidiar a proposição dos termos de acordo extrajudicial individual;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

**Considerando** a observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

**Considerando** o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da ALMT;

**Considerando** o Parecer nº. 372/2025 emitido pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

**Considerando** as tratativas constantes na Ata nº. 01/2025 relativa à reunião realizada em 09/12/2025 entre a Secretaria de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Secretaria de Controle Interno e Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso – SINDAL;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**



## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa estabelece as regras objetivas e o fluxo procedural para reposicionamento funcional de servidores(as) aprovados(as) no Edital 2013, que deverão ser observados na celebração e execução de Termos de Acordo Extrajudicial Individual, visando harmonizar a evolução funcional sem retroatividade, vedados o salto de classe e pagamentos pretéritos de qualquer natureza.

**Art. 2º** O reposicionamento funcional de que trata esta Resolução tem natureza administrativa excepcional, caráter não indenizatório e efeitos financeiros exclusivamente prospectivos, vedada a retroatividade de enquadramento, devendo preservar a ordem sequencial da evolução funcional e a impessoalidade na aplicação dos critérios.

**§ 1º** Para fins desta Resolução Administrativa, considera-se reposicionamento funcional a reposição do(a) servidor(a) na classe e no nível pactuados no respectivo Termo de Acordo Extrajudicial Individual, nos exatos termos das regras objetivas do art. 3º e condicionada às disposições fiscais e procedimentais dos arts. 6º e 7º desta Resolução Administrativa.

**§ 2º** O reposicionamento funcional não implica reconhecimento, reavaliação, revisão ou correção de enquadramento pretérito e não produz efeitos funcionais e financeiros retroativos.

**§ 3º** Fica preservada a ordem sequencial de progressões (verticais e horizontais), vedado salto de classe;

**§ 4º** Os critérios aqui definidos são impessoais e acessíveis a todos (as) os (as) servidores(as) aprovados(as) no Edital 2013 que se enquadrem objetivamente nas condições estabelecidas.

**§ 5º** A celebração de Termo individual não gera direito adquirido a reenquadramentos futuros.

## CAPÍTULO II

### DO REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL

#### Seção I

##### Dos Critérios de Reposicionamento

**Art. 3º** O reposicionamento por classe e nível decorrente desta Resolução observará, como regra, a posição funcional mais adequada e vantajosa, dentro da ordem sequencial da carreira, considerando o tempo necessário remanescente para a final de carreira nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da ALMT (PCCS) e a equivalência remuneratória com o subsídio atualmente percebido, vedado salto de classe e o aumento de despesa.

**§ 1º** Para fins do caput, a posição será definida por critérios objetivos:

I – Identificação da classe e nível compatível com o tempo remanescente para a final de carreira no PCCS, priorizando-se a alternativa que resulte no menor tempo para a final de carreira, respeitada a ordem sequencial;

II – Inexistindo faixa de subsídio idêntica ao vigente, admite-se a adoção de nível diverso, priorizando-se a alternativa que, considerado o tempo remanescente, proporcione a menor duração do percurso até a final de carreira, vedado aumento de despesa na forma do art. 6º, e com minimização da variação remuneratória, assegurada a irredutibilidade salarial (art. 5º) e condicionada às disposições fiscais e procedimentais dos arts. 6º e 7º desta Resolução Administrativa.

**§ 2º** A definição entre alternativas possíveis ficará subordinada à manifestação expressa de aceitação do(a) servidor(a) no Termo de Acordo Extrajudicial Individual, após ciência das simulações e critérios aplicáveis.

**§ 3º** Casos omissos serão resolvidos por Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, com manifestação da Secretaria de Controle Interno e da Procuradoria-Geral, se couber, assegurada a impessoalidade e a coerência com esta Resolução.

**Art. 4º** Para fins específicos desta resolução, fica estabelecida as seguintes regras de interstício e janelas de progressão:

I – O interstício e as datas já projetadas de progressão vertical regular (promoção por nível), permanecem inalterados, conforme normativos aplicáveis;



**II** – O interstício e as datas já projetadas de progressão horizontal regular (promoção por classe), permanecem inalterados, conforme normativos aplicáveis.

**Art. 5º** É assegurada a irredutibilidade remuneratória ao(a) servidor(a) reposicionado(a), sendo eventual diferença entre o subsídio atual e o subsídio do novo posicionamento paga na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

**§ 1º** A VPNI possui natureza transitória, não se incorpora ao subsídio, não produz efeitos retroativos e, como regra, será absorvida por reestruturações remuneratórias, progressões e promoções até seu exaurimento;

**§ 2º** A VPNI integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens, parcelas ou contribuições (inclusive 13º, férias e contribuição previdenciária), salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

**§ 3º** Sobre a VPNI incidirá a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, sem que isso altere sua natureza transitória, servindo exclusivamente à manutenção do seu valor na forma da lei.

## **Seção II**

### **Das Condições Orçamentárias e Da Implantação**

**Art. 6º** A aplicação desta Resolução não acarretará aumento de despesa como regra, admitindo-se, em caráter excepcional, eventual acréscimo residual mínimo, apenas quando indispensável à aplicação das regras objetivas aqui previstas e desde que atendidas cumulativamente à disponibilidade orçamentário-financeira e aos limites e condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

**Art. 7º** A implantação do reposicionamento funcional na folha de pagamento fica condicionada:

**I** – Ao aceite integral e assinatura pelo servidor dos termos de acordos extrajudicial individual, dentro do prazo estabelecido;

**II**- À análise e conclusão dos ajustes técnicos, testes e validações nos sistemas corporativos da folha de pagamento e subscrição na vida funcional;

**III** - A não mais reclamar, a que título for, às diferenças remuneratórias e valores retroativos, inclusive os reflexos em férias, 13º, adicionais, indenizações, contribuições e quaisquer vantagens, vencidos até a data da assinatura, decorrentes de eventual reposicionamento; nem ao reconhecimento, revisão, reavaliação ou correção de reposicionamento pretérito;

**IV** – A renunciar todo e qualquer direito controvertido relativo ao objeto do reposicionamento, comprometendo-se a não propor, reabrir ou manter medidas administrativas ou judiciais presentes ou futuras com tais finalidades, ficando vedada a formulação de pretensões que visem à cobrança de retroativos ou o reconhecimento de reposicionamento anterior ao aqui pactuado; e

**V** - À disponibilidade orçamentário-financeira e atendimento à LRF/LDO/LOA;

**§1º** Os efeitos financeiros ocorrerão a partir da competência subsequente à efetiva concordância do servidor aos Termos de Acordo Extrajudicial proposto.

**§2º** O descumprimento dos presentes termos, autoriza a ALMT a suspender a implementação até a regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FLUXO PROCEDIMENTAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A existência de processos administrativos sobre progressão funcional em trâmite ou protocolados até a data da efetiva implementação do ajuste na folha, implicará análise conjunta e coordenada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à prevenção de inconsistências, duplicidades ou saltos de classe.

**Art. 9º** O fluxo procedural do processo de reposicionamento definido nesta Resolução Administrativa observará:



- I – Elaboração da minuta de Termo de Acordo Extrajudicial Individual;
- II – Manifestação da Procuradoria Geral sobre as regras dispostas nesta Resolução e na minuta do Termo de Acordo;
- III – Análise técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV – Análise fiscal de impacto e disponibilidade orçamentário-financeira e dos limites e condicionamentos da LRF/LDO/LOA);
- V - Ato autorizativo da autoridade competente;
- VI – Publicação dos atos e implantação sistêmica, após análise concomitante de eventuais progressões.

**Art. 10** O(a) servidor(a) interessado(a) deverá formalizar a aceitação mediante assinatura do Termo de Acordo Extrajudicial Individual até o último dia útil do presente exercício, conforme o calendário administrativo anual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** A aceitação poderá ser formalizada preferencialmente por assinatura presencial perante a Secretaria de Gestão de Pessoas. Em caráter excepcional, será admitida a assinatura digital desde que caracterizado motivo de força maior que impeça o comparecimento do servidor.

**§ 2º** Decorrido o prazo sem a formalização da aceitação, não será conhecido pedido de adesão referente ao presente exercício e exercício futuros, ficando eventual nova adesão condicionada à disponibilidade normativa e administrativa em exercício subsequente.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso-MT, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2025.

Dep. Max Russi \_\_\_\_\_ Presidente

Dep. Dr. João \_\_\_\_\_ 1º Secretário

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 23/2025**

Dispõe sobre a dispensa temporária do cumprimento de interstícios previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.331/2021 para cargos de provimento efetivo, condicionada à titulação exigida, vedado salto de classe, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.331, de 14 de abril de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, especialmente os arts. 18 e 19, que estabelecem interstícios para progressão por classes;

**CONSIDERANDO** o interesse público na valorização do corpo técnico e no aperfeiçoamento contínuo das competências, mediante estímulo à titulação e capacitação como critérios objetivos de evolução funcional;

**CONSIDERANDO** a natureza excepcional, temporária e não retroativa da medida, destinada a mitigar gargalos de desenvolvimento na carreira, sem autorizar salto de classe e preservando a lógica sequencial de progressão;

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e seus correspondentes na Constituição Estadual, que orientam a gestão de pessoas em bases meritocráticas e transparentes;



**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais e à melhoria da capacidade técnica, com vistas à continuidade qualificada dos serviços legislativos e de controle;

**CONSIDERANDO** que a dispensa de interstício ora tratada não implica, por si, aumento de despesa, e que eventual impacto remuneratório decorrente de progressões observará os limites e condicionantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive quanto à disponibilidade orçamentário-financeira;

**CONSIDERANDO** a competência da Mesa Diretora para expedir atos normativos de gestão administrativa e de pessoal, nos termos do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade administrativas de estabelecer, por prazo certo, a dispensa do interstício como incentivo focalizado à qualificação formal, sem prejuízo das demais regras do PCCS;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº. 372/2025 emitido pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aos cargos exclusivamente de provimento efetivo fica dispensado, em caráter excepcional, o cumprimento do interstício previsto nos incisos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.331, de 14 de abril de 2021, pelo prazo de 100 (cem) dias, a partir do dia 11 (onze) de dezembro de 2025, aplicável uma única vez, hipótese em que o servidor poderá progredir para a classe imediatamente subsequente, em razão da titulação exigida para a respectiva classe, vedado o salto de classe.

**§ 1º** A dispensa de que trata o caput não tem efeitos retroativos, não se aplica cumulativamente a progressões futuras e fica condicionada à comprovação da titulação exigida, na forma da Lei nº 11.331, de 14 de abril de 2021.

**§ 2º** O aproveitamento da dispensa de interstício de que trata o caput implicará a redefinição da janela de progressão do servidor, de modo que o interstício exigido para progressões subsequentes será integralmente contado a partir da data de efetivação da progressão concedida com fundamento nesta Resolução, vedada a contagem, para esse fim, do período anterior ao aproveitamento da dispensa.

**Art. 2º** As medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução ficam a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução Administrativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ficam condicionadas à disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso-MT, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2025.

**Dep. Max Russi** \_\_\_\_\_ Presidente

**Dep. Dr. João** \_\_\_\_\_ 1º Secretário

**PORTARIA MD Nº 78/2025/SGP/ALMT**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

Retificar, em parte, a Portaria MD n. 70/2025/SGP/ALMT, de 17 de novembro de 2025, publicada no DOALMT de 19 de novembro de 2025, ano X, edição n.º 1934, para constar o seguinte texto:

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer, valorizar e estimular o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 • ANO X | N° 1946



CONSIDERANDO o compromisso institucional desta Casa com a transparência, a equidade e o aperfeiçoamento contínuo dos seus processos de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar, de forma técnica, isonômica e participativa, os critérios aplicados às progressões verticais dos servidores nomeados a partir do concurso público realizado em 2013, de modo a garantir uniformidade, segurança jurídica e justiça administrativa;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que facilita à Administração Pública revisar e aprimorar seus próprios atos, sempre em observância ao interesse público e à valorização do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a **Comissão Especial de Reanálise das Progressões Funcionais – Concurso 2013**, com a finalidade de realizar estudos técnicos e proceder à análise dos procedimentos adotados para a concessão das progressões horizontais dos servidores efetivos nomeados em decorrência do concurso público realizado em 2013, objetivando garantir a correta aplicação, de forma justa e uniforme, dos critérios estabelecidos na legislação e normativos internos vigentes.

**Art. 2º** Designar para compor a referida Comissão:

Mat.	Servidor	Cargo	Função
41666	<b>Maythana Rodrigues</b>	Secretária de Gestão de Pessoas	Presidente
43023	<b>Thayara Carla de Novaes Rodrigues</b>	Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas	Membro
41399	<b>Tarso Arimateia de Souza Oliveira</b>	Gerente de Planejamento e Avaliação de Pessoal	Membro
23408	<b>Sílvia Keila de Assunção</b>	Analista Legislativo	Membro
21854	<b>Maria Eliza Gonçalves de Siqueira</b>	Técnico Legislativo	Membro

**Art. 3º** A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, o apoio técnico de outras unidades administrativas da Assembleia Legislativa, bem como a apresentação de informações e documentos que entender imprescindíveis à adequada instrução dos trabalhos.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à Mesa Diretora, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2025.

**DEP. MAX RUSSI** \_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**

**DEP. DR. JOÃO** \_\_\_\_\_ **1º SECRETÁRIO**

**PORTARIA MD N° 80/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando a Lei nº 11.331/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;**



Considerando a Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, que dispõe sobre critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da **Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados**, constituída por meio da Portaria MD nº 27/2025, de 13/5/2025, com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes de cargos efetivos, composta por um servidor representante da Gerência de Planejamento e Avaliação de Pessoal (GEPAP) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), um servidor representante da Gerência de Apoio Jurídico da SGP (GAJUR) e dois servidores estáveis, conforme abaixo:

Membros: Tarsó Arimatéia de Souza Oliveira – matrícula 41399 – GEPAP

Érica de Carvalho Caetano – matrícula 41039 – GAJUR

Maria Eliza Gonçalves de Siqueira – matrícula 21854 – GEPAP

Silvia Keila da Assunção – matrícula 23408 – GEPAP

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

**Deputado Max Russi Deputado Dr. João**

Presidente – ALMT 1º Secretário – ALMT

**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**RESOLUÇÃO N° 10.827, DE 2025.**

Autor: Deputado Nininho

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Algacir Augusto Cavazzini.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Algacir Augusto Cavazzini.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 2 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO N° 1.461, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, da propriedade denominada Fazenda Três Irmãos, com área total para regularização de 335,4816 (trezentos e trinta e cinco hectares, quarenta e oito ares e dezesseis centiares), da matrícula nº 4.244, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/09559, em nome de Luiz Antônio Gonçalves da Silva.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com, Córrego Sem Denominação, nos marcos AU3-M-1215, ALLX-P-3010, ALLX-P-3011, ALLX-P-3012, ALLX-P-3013, ALLX-P-3014, ALLX-P-3015, ALLX-P-3016, ALLX-P-3017, ALLX-P-3018, ALLX-P-3019, ALLX-P-3020, ALLX-P-3021, ALLX-P-3022, ALLX-P-3023, ALLX-P-3024, ALLX-P-3025, ALLX-P-3026, ALLX-P-3027, ALLX-P-3028, ALLX-P-3029, ALLX-P-3030, ALLX-P-3031, ALLX-P-3032, ALLX-P-3033 a ALLX-P-3034, Estrada Municipal Nova República, nos marcos ALLX-P-3034, ALLX-M-0715 a ADR-M-4780;

II - a sul: divisa com Fazenda João de Barro I, de posse de Algacir Fistarol, nos marcos ADR-M-4793, ADR-M-4791 a ADR-M-4825;

III - a leste: divisa com Fazenda João de Barro I, de posse de Algacir Fistarol, nos marcos ADR-M-4780 a ADR-M-4793;

IV - a oeste: divisa com Estrada Municipal Nova República, nos marcos ADR-M-4825 a AU3-M-1215.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

#### RESOLUÇÃO Nº 1.462, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Colniza.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Colniza, da propriedade denominada Fazenda Gaivota, com área total para regularização de 362,3014 (trezentos e sessenta e dois hectares, trinta ares e quatorze centiares), da matrícula nº 1.512, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/12761, em nome de Antônio de Souza.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - norte: divisa com Fazenda Alvorada, posse de Liênio Marcelinho de Oliveira, nos marcos IQHG-M-0420 a IQHG-M-0425;

II - a sul: divisa com Fazenda Gaivota 2, de posse de Antônio de Souza, nos marcos IQHG-M-0427 a IQHG-M-0426;

III- a leste: divisa com, Fazenda Gaivota 2, de posse de Antônio de Souza, nos marcos IQHG-M-0425, IQHG-M-0431, IQHG-M-0430, IQHG-M-0429 a IQHG-M-0427;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Santo Antônio, de posse de Matheus Palachay de Souza, nos marcos IQHG-M-0426 a IQHG-M-0420.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO N° 1.463, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda São Francisco, com área total para regularização de 474,7669 hectares (quatrocentos e setenta e quatro hectares, setenta e seis ares e sessenta e nove centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/12042, em nome de Rodrigo Gustinelli Danelon.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Canto do Mato, posse de Vanda Helena Peukert, nos marcos DN3-M-2145 a RPOS-M-0414;

II- a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos RPOS-M-0411, RPOS-P-1462, RPOS-P-1463, RPOS-P-1464, RPOS-P-1465, RPOS-P-1466, RPOS-P-1467, RPOS-P-1468, RPOS-P-1469, RPOS-P-1470, RPOS-P-1471, RPOS-P-1472, RPOS-P-1473, RPOS-P-1474, RPOS-P-1475, RPOS-P-1476, RPOS-P-1477, RPOS-P-1478, RPOS-P-1479 a DN3-M-2133;

III - a leste: divisa com a Fazenda Piracicaba, posse de Marilza Gustinelli Danelon, nos marcos RPOS-M-0414, RPOS-P-1461 a RPOS-M-0411;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Santa Barbara, posse de Tarcisio Orlando, nos marcos DN3-M-2133, DN3-M-2156, AIY-M-1889, DN3-M-2148 a DN3-M-2145.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO N° 1.464, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 • ANO X | N° 1946



**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda Boa Vista, com área total para regularização de 352,2605 hectares (trezentos e cinquenta e dois hectares, vinte e seis ares e cinco centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/11434, em nome de Rafael Gustinelli Danelon.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Canto do Mato, posse de Vanda Helena Peukert, nos marcos RPOS-M-0413 a DN3-M-2178;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos RPOS-M-0415, RPOS-P-1522, RPOS-P-1523, RPOS-P-1524, RPOS-P-1525, RPOS-P-1526, RPOS-P-1527, RPOS-P-1528, RPOS-P-1529, RPOS-P-1530, RPOS-P-1531, RPOS-P-1532, RPOS-P-1533, RPOS-P-1534, RPOS-P-1535, RPOS-P-1536, RPOS-P-1537, RPOS-P-1538, RPOS-P-1539 a RPOS-M-0418;

III - a leste: divisa com o Sítio Danelon, posse de Gabriel Storer Danelon, nos marcos DN3-M-2178 a DN3-M-2150 e divisa com o Sítio Pé Alto, posse de Ademir Pires de Mello, nos marcos DN3-2150 a RPOS-M-0415;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Piracicaba, posse de Marilza Gustinelli Danelon, nos marcos RPOS-M-0418 a RPOS-M-0413.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.466, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Araguaia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Alto Araguaia, da propriedade denominada Fazenda Estrela Dalva, com área total para regularização de 185,64 (Cento e oitenta e cinco hectares e sessenta e quatro ares), da matrícula nº 16.714, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/03589, em nome de Rogério de Freitas Calori e outros.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Rodovia Estadual MT-299, nos marcos GFQ-M-0688, GFQ-P-8538, GFQ-P-8539, GFQ-P-8540, GFQ-P-8541, GFQ-P-8542, GFQ-P-8543, GFQ-P-8544, GFQ-P-8545, GFQ-P-8546 a GFQ-M-0681;

II - a sul: divisa com Córrego Tortinho, nos marcos GFQ-P-8537, GFQ-V-1283, GFQ-V-1251, GFQ-V-1252, GFQ-V-1253, GFQ-V-1254, GFQ-V-1255, GFQ-V-1256, GFQ-V-1257, GFQ-V-1258, GFQ-V-1259, GFQ-V-1260, GFQ-V-1261;

III - a leste: divisa com, Aparado da Serra, nos marcos GFQ-M-0681 a GFQ-P-8510, Cabeceira do Tortinho, nos marcos GFQ-P-8510, GFQ-P-8511, GFQ-P-8512, GFQ-P-8513, GFQ-P-8514, GFQ-P-8515, GFQ-P-8516, GFQ-P-8517, GFQ-P-8518, GFQ-P-8519, GFQ-P-8520, GFQ-P-8521, GFQ-P-8522, GFQ-P-8523, GFQ-V-1240, GFQ-V-1241, GFQ-V-1242, GFQ-V-1243, GFQ-V-1244, GFQ-V-1245, GFQ-V-1246, GFQ-V-1247, GFQ-V-1248, GFQ-V-1249 GFQ-V-1250, GFQ-



P-8524, GFQ-P-8525, GFQ-P-8526, GFQ-P-8527, GFQ-P-8528, GFQ-P-8529, GFQ-P-8530, GFQ-P-8531, Fazenda Estância Grão de Pólen – Posse – Espólio de Gilmar Pedro Ribeiro da Costa, nos marcos GFQ-P-8531, GFQ-P-8532, GFQ-P-8533, GFQ-P-8534, GFQ-P-8535, GFQ-P-8536 a GFQ-P-8537;

IV - a oeste: divisa com, Serrinha, nos marcos GFQ-V-1261, GFQ-V-1262, GFQ-V-1263, GFQ-V-1264, GFQ-V-1265, GFQ-V-1266, GFQ-V-1267, GFQ-V-1268, GFQ-V-1269, GFQ-V-1270, GFQ-V-1271, GFQ-V-1272, GFQ-V-1273, GFQ-V-1274, GFQ-V-1275, GFQ-V-1276, GFQ-V-1277, GFQ-V-1278, GFQ-V-1279, GFQ-V-1280, GFQ-V-1281, GFQ-V-1282 a ALF-M-1730, Fazenda Estrelinha IV – Rogério de Freitas Calori, nos marcos ALF-M-1730, ALF-M-1729, ALF-M-1728, ALF-M-1727, ALF-M-1726, ALF-M-1725, ALF-M-1724, ALF-M-1723, ALF-M-1722 a GFQ-M-0688.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

#### RESOLUÇÃO Nº 1.467, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

#### **Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda Mamuri, com área total para regularização de 319,1921 hectares (trezentos e dezenove hectares, dezenove ares e vinte e um centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/13925, em nome de Daniela Girardelli Vilela Silva Polizel.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Jaborandi, posse de José Daniel Rossi Vilela Silva, nos marcos AIY-M-9016 a RPOS-M-0812;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-389, nos marcos RPOS-M-0498, RPOS-P-1919, RPOS-P-1920, RPOS-P-1921, RPOS-P-1922, RPOS-P-1923, RPOS-P-1924, RPOS-P-1925, RPOS-P-1926, RPOS-P-1927, RPOS-P-1928, RPOS-P-1929, RPOS-P-1930, RPOS-P-1931, RPOS-P-1932, RPOS-P-1933, RPOS-P-1934, RPOS-P-1935, RPOS-P-1936 a RPOS-M-0497;

III - a leste: divisa com a Fazenda Jaborandi, posse de José Daniel Rossi Vilela Silva, nos marcos RPOS-M-0812 a RPOS-M-0498;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Mathovi, posse de Antonio José Junqueira Vilela Filho, nos marcos RPOS-M-0497 a AIY-M-9016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



---

**RESOLUÇÃO N° 1.467, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda Mamuri, com área total para regularização de 319,1921 hectares (trezentos e dezenove hectares, dezenove ares e vinte e um centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/13925, em nome de Daniela Girardelli Vilela Silva Polizel.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Jaborandi, posse de José Daniel Rossi Vilela Silva, nos marcos AIY-M-9016 a RPOS-M-0812;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-389, nos marcos RPOS-M-0498, RPOS-P-1919, RPOS-P-1920, RPOS-P-1921, RPOS-P-1922, RPOS-P-1923, RPOS-P-1924, RPOS-P-1925, RPOS-P-1926, RPOS-P-1927, RPOS-P-1928, RPOS-P-1929, RPOS-P-1930, RPOS-P-1931, RPOS-P-1932, RPOS-P-1933, RPOS-P-1934, RPOS-P-1935, RPOS-P-1936 a RPOS-M-0497;

III - a leste: divisa com a Fazenda Jaborandi, posse de José Daniel Rossi Vilela Silva, nos marcos RPOS-M-0812 a RPOS-M-0498;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Mathovi, posse de Antonio José Junqueira Vilela Filho, nos marcos RPOS-M-0497 a AIY-M-9016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO N° 1.468, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Guiratinga.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Guiratinga, da propriedade denominada Fazenda Verde Valle, com área total para regularização de 126,0675 (cento e vinte e seis hectares, seis ares e setenta e cinco centiares), da matrícula nº 12.730, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/15049, em nome de Roland Trentini.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Verde Valle, de posse de Roland Trentini, nos marcos AWD-M-11473 a AWD-M-11474;



II - a sul: divisa com Fazenda Santa Cruz, de posse de Hamilton José Alves da Silva, nos marcos ALD-M-2015, AWD-M-10918 a AWD-M-13448;

III - a leste: divisa com, Fazenda Verde Valle, de posse de Roland Trentini, nos marcos AWD-M-11474, AWD-M-11475 a AWD-M-13447, Fazenda Ponte Alta, de posse de Edison Augusto de Oliveira, nos marcos AWD-M-13447 a ALD-M-2015;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Verde Valle, de posse de Roland Trentini, nos marcos AWD-M-13448 a AWD-M-11473.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.469, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, da propriedade denominada Fazenda Nhandú, com área total para regularização de 326,6201 (trezentos e vinte e seis hectares, sessenta e dois ares e um centiare), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/18856, em nome de Erley Silva Estorari.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte, divisa com Fazenda Belvedere III, de propriedade de Eliandro Estorari Silva, nos marcos RPOS-M-0306, RPOS-M-0506 a RPOS-M-0300;

II - a sul, divisa com Fazenda Sonho de Criança, de propriedade de Fabio Kunckel de Araujo, nos marcos RPOS-M-0511, RPOS-M-0308 a RPOS-M-0512, Fazenda Belvedere II, de propriedade de Erley Silva Estorari, nos marcos RPOS-M-0512 a RPOS-M-0313;

III - a leste, divisa com Rio Nhandú, nos marcos RPOS-M-0300, FP8-V-1100, ALO-P-0395; FP8-V-1101, FP8-V-1102, ALO-P-0396, FP8-V-1103, FP8-V-1104, ALO-P-0397, FP8-V-1105, FP8-V-1106, FP8-V-1107, ALO-P-0398, FP8-V-1108, FP8-V-1109, ALO-P-0399, ALO-P-0400, FP8-V-1110, FP8-V-1111, FP8-V-1112, FP8-V-1113, FP8-V-1114 ALO-P-0401, FP8-V-1115, FP8-V-1116, ALO-P-0402, FP8-V-1117, ALO-P-0403, FP8-V-1118, FP8-V-1119, FP8-V-1120, FP8-V-1121, ALO-P-0404, FP8-V-1122, FP8-V-1123, ALO-P-0405, FP8-V-1124, FP8-V-1125, ALO-P-0406, FP8-V-1126, ALO-P-0407, FP8-V-1127, FP8-V-1128, FP8-V-1129, ALO-P-0408, FP8-V-1130, ALO-P-0409 A RPOS-M-0511;

IV - a oeste, divisa com Fazenda Belvedere I, de propriedade de Elissandro Francisco Estorari Silva, nos marcos RPOS-M-0313 a RPOS-M-0306.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



---

**RESOLUÇÃO N° 1.470, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, da propriedade denominada Fazenda Mariana, com área total para regularização de 318,9408. (trezentos e dezoito hectares, noventa e quatro ares e oito centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2025/04984, em nome de Erley Silva Estorari.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Belvedere, de propriedade de Eliandro Estorari Silva, nos marcos RPOS-M-0297 a RPOS-M-0520, Fazenda Belvedere, de propriedade de Francisco Silva, nos marcos RPOS-M-0520 a RPOS-M-0507;

II - a sul: divisa com Fazenda Sonho Real, de propriedade de Fabio Kunckel de Araújo, nos marcos RPOS-M-0508 a RPOS-M-0301;

III - a leste: divisa com Fazenda Santa Isabel - Parte 1, de propriedade de João Withor Lopes Silva Storari, nos marcos RPOS-M-0507 a RPOS-M-0508;

IV - a oeste: divisa com Estrada Linha Paraná, nos marcos RPOS-M-0301, RPOS-P-2960, RPOS-P-2961, RPOS-P-2962, RPOS-P-2963, RPOS-P-2964, RPOS-P-2965, RPOS-P-2966, RPOS-P-2967, RPOS-P-2968, RPOS-P-2969, RPOS-P-2970, RPOS-P-2971 a RPOS-M-0297.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO N° 1.471, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nobres.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nobres, da propriedade denominada Fazenda Castanho, com área total para regularização de 2.492,0734 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, sete ares e trinta e quatro centiares), da matrícula nº 5.992, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/08111, em nome de Eitor Anselmo Busato.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com Fazenda Água Santa II, de propriedade de Carlos Augusto de Arruda Gomes, nos marcos DKD-M-2460, AAU-M-7377, DKD-M-2461, AAU-M-7370, C0I-M-0663, AAU-P-16542, AAU-M-7380, C0I-M-1183, C0I-M-1184, C0I-M-1185, AJF-M-2067, C0I-M-1186 a C0I-M-1187;

II - a sul: divisa com Fazenda Rondolândia, de posse de Djenane Albernaz Ron-don, nos marcos DKD-M-2467, DKD-M-2466, DKD-M-2465, FNUM-M-0038, DKD-M-2463, DKD-M-2462, AJF-M-2073, AJF-M-2074, AJF-M-2075, AJF-M-2076, DKD-M-2449, DKD-M-2450, DKD-M-2451, DKD-M-2452, DKD-M-2453, AJF-M-2078, AJF-M-2079, DKD-M-2470 a DKD-P-8949, Fazenda MG I, de posse de Andressa Rondon Francio, nos marcos DKD-P-8948, DKD-P-8947, DKD-P-8946, DKD-P-8945, DKD-P-8944, DKD-P-8943, DKD-P-8942, DKD-P-8941, DKD-P-8940, DKD-P-8939, DKD-P-8938, DKD-P-8937, DKD-P-8936, DKD-P-8935, DKD-P-8934, DKD-P-8933, DKD-P-8932, DKD-P-8931, DKD-P-8930, DKD-P-8929, DKD-P-8928, DKD-P-8927, DKD-P-8926, DKD-P-8925 a DKD-P-8924, Fazenda MG II, de posse de Andressa Rondon Francio, nos marcos DKD-P-8924, DKD-P-8923, DKD-P-8922, DKD-P-8921, DKD-P-8920, DKD-P-8919, DKD-P-8918, DKD-P-8917, DKD-P-8916, DKD-P-8915, DKD-P-8914, DKD-P-8913, DKD-P-8912, DKD-P-8911, DKD-P-8910, DKD-P-8909, DKD-P-8908 a DKD-P-8907, Fazenda Esperança, de posse de Andressa Rondon Francio, nos marcos DKD-P-8907, DKD-P-8906, DKD-P-8905, DKD-P-8904, DKD-P-8903, DKD-P-8902, DKD-P-8901, DKD-P-8900, DKD-P-8899, DKD-P-8898, DKD-P-8897, DKD-P-8896, DKD-P-8895, DKD-P-8894, DKD-P-8893, DKD-P-8892, DKD-P-8891, DKD-P-8890, DKD-P-8889, DKD-P-8888, DKD-P-8887, DKD-P-8886, DKD-P-8885, DKD-P-8884, DKD-P-8883, DKD-P-8882, DKD-P-8881, DKD-P-8880 a C0I-M-0081;

III - a leste: divisa com Fazenda Barreirão, de posse de Edson Albernaz Rondon Júnior, nos marcos C0I-M-1187, AJF-M-2069, AJF-M-2070, Lote Atoledal, de proprie-dade de Jones Vicente Zago, nos marcos AJF-M-2070, AJF-M-2071, AJF-M-2072 a DKD-M-2786, Fazenda Castanho, de posse de Eitor Anselmo Busato, nos marcos DKD-M-2786 a DKD-M-2467;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Potrerinho, de posse de Armando Loss Neto, nos marcos C0I-M-0081, C0I-M-0079 a DKD-M-2457, Fazenda Santa Potrerinho, de posse de Armando Loss Neto, nos marcos, DKD-M-2457, AJF-M-2065, DKD-M-2458, C0I-M-0062, DKD-M-2459, DKD-M-2785, DKD-M-2460.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

#### RESOLUÇÃO N° 1.472, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Gaúcha do Norte.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Gaúcha do Norte, da propriedade denominada Fazenda Santa Olívia, com área total para regularização de 267,1251 (duzentos e sessenta e sete hectares, doze ares e cinquenta e um centiares), da matrícula nº 5.203, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/01595, em nome de Fernando César Zandonadi.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com Fazenda Santa Luiza, de propriedade de Rafael Furlan Zandonadi, nos marcos A1I-M-3927 a A1I-M-5019;

II - a sul: divisa com Fazenda Maria Júlia, de propriedade de Amarildo Agostinetto nos marcos A1I-M-5112 a A1I-M-3148, Fazenda São Leonardo, de propriedade de Ali-ne Domingues Zandonadi Ribeiro, nos marcos A1I-M-3148, AWD-M-11465 a AWD-M-11453;

III - a leste: divisa com Fazenda São Leonardo II, de propriedade de Aline Domingues Zandonadi Ribeiro, nos marcos A1I-M-5019, A1I-M-5020, A1I-M-5111 a A1I-M-5112;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Santa Luiza, de propriedade de Rafael Furlan Zandonadi, nos marcos AWD-M-11453 a A1I-M-3927.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO N° 1.473, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Ubiratã.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã, da propriedade denominada Fazenda Orion I, com área total para regularização de 514,4988 (quinientos e quatorze hectares, noventa e quarenta e nove ares e oitenta e oito centiares), da matrícula nº 8.971, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/08500, em nome de Leocir Nazzari e Volmir José Vedana.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a BR-242, nos marcos NOOD-M-0562 a BOJE-M-3096;

II - a sul: divisa com Fazenda São Marcos, de propriedade de João Sichieri, nos marcos BOJE-M-3093 a NOOD-M-0561;

III - a leste: divisa com Fazenda Orion, de propriedade de Leocir Nazzari e Volmir José Vedana, nos marcos BOJE-M-3096, BOJE-M-3095, BOJE-M-3094 a BOJE-M-3093;

IV - a oeste: divisa com Fazenda Orion II, de propriedade de Ladi Nazzari, nos marcos NOOD-M-0561 a NOOD-M-0562.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 1.474, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda Castanha II, com área total para regularização de 161,1774 hectares (cento e sessenta e um hectares, dezessete ares e setenta e quatro centiares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/02753, em nome de Eliandro Estorari Silva.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda São Judas do Rochedo, posse de Eugenio Maria Rocha, nos marcos RPOS-M-1291 a PROS-M-0329;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-389, nos marcos RPOS-M-0330, RPOS-P-2060, RPOS-P-2061, RPOS-P-2062, RPOS-P-2063, RPOS-P-2064, RPOS-P-2065 a RPOS-M-0858;

III - a leste: divisa com a Fazenda São Judas do Rochedo, posse de Eugenio Maria Rocha, nos marcos RPOS-M-0329 a AIY-M-8472 e divisa com o Sítio Nossa Senhora Rainha da Paz, posse de Dirce Lucia Andreacci, nos marcos AIY-M-8472 a RPOS-M-0330;

IV - a oeste: o com a Fazenda Castanha, posse de Roça Agronegócio Ltda, nos marcos RPOS-M-0858, RPOS-P-2051, RPOS-P-2050, RPOS-P-2049, RPOS-P-2048 a RPOS-M-1291.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.465, DE 2025.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo, denominada Fazenda Piracicaba, com área total para regularização de 346,36 hectares (trezentos e quarenta e seis hectares, trinta e seis ares), da matrícula nº 15.590, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso -INTERMAT), sob o nº INTERMAT-PRO-2023/12040, em nome de Marilza Gustinelli Danelon.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Canto do Mato, posse de Vanda Helena Peukert, nos marcos RPOS-M-0414 a RPOS-M-0413;



II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos RPOS-M-0418, RPOS-P-1540, RPOS-P-1541, RPOS-P-1542, RPOS-P-1543, RPOS-P-1544, RPOS-P-1545, RPOS-P-1546, RPOS-P-1547, RPOS-P-1548, RPOS-P-1549, RPOS-P-1550, RPOS-P-1551, RPOS-P-1552, RPOS-P-1553, RPOS-P-1554, RPOS-P-1555 a RPOS-M-0411;

III - a leste: divisa com a Fazenda Boa Vista, posse de Rafael Gustinelli Danelon, nos marcos RPOS-M-0413 a RPOS-M-0418;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda São Francisco, posse de Rodrigo Gustinelli Danelon, nos marcos RPOS-M-0411, RPOS-P-1461 a RPOS-M-0414.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeitos da Resolução Administrativa nº 18/2025/ALMT, efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Credenciamento nº 006/2023/SCCC/ALMT.

Consignatária: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Objeto: Prorrogação de prazo, execução e reajuste da prestação de assistência à saúde aos servidores ativos e inativos, da ALMT, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos no referido Termo de Credenciamento, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e Eventos de Saúde, e suas diretrizes de utilização do (DUT), editadas na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital, estadual e municipal.

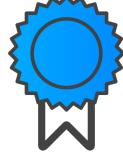
Vigência: 04/12/2025 a 04/12/2026

Assinatura: Mesa Diretora – 01/12/2025

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr. João

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Dec 09 22:40:52 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)